

PROJETO DE LEI CM Nº 11-02/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 771,79 (setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) a partir de 01/03/2022 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2022, para o Quadro Permanente de Cargos, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739 de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.551/2017.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2022, a título de aumento real, a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo elencados no art. 1º, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º É fixado em R\$ 771,79 (setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, elencados no art. 1º desta lei, a partir do dia 01 de março de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

SALA Presidente Tancredo de A. Neves, 25 de fevereiro de 2022.

Alex Schmitt
Secretário

Paula Daiana Thomas
Vice-Presidente

Deoli Graff
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto junto ao Art. 37, inciso X do Constituição Federal, amparado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 8.7939/2011, posteriormente alterada pela Lei Municipal 10.551/2017, propõe-se o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da revisão dos valores havidos pelos servidores do Poder Legislativo.

Ressalte-se que o índice observado à correção é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pelo qual é medida a inflação no País, adotado, também, para a reposição dos tributos municipais. Em termos objetivos, no período compreendido entre os meses de Fevereiro/2021 a Janeiro/2022, o índice eleito registrou alta de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), valor sugerido à correção.

Por fim, ressalte-se que no que toca aos períodos passados, observaram-se as restrições legais impostas pela Lei Complementar Federal 173/2020, que limitaram qualquer reajuste ou correção. Em função disso, como forma de dirimir as perdas, propõe-se concessão de aumento real de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), espelhando os valores concedidos ao quadro do Poder Executivo, em isonomia.

Ressalte-se que a medida encontra suporte na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respaldo evidenciado pelo estudo do impacto orçamentário e financeiro que instrui a presente, elaborado pela Contadoria desta Casa.

Assim, apresenta-se a proposta à apreciação desta Casa Legislativa, buscando análise e aprovação por seus membros.

Alex Schmitt
Secretário

Paula Daiana Thomas
Vice-Presidente

Deoli Graff
Presidente

